



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020

CONTRATADA: Prestadores de Serviços e Fornecedores diversos de jornais, revistas, encartes e publicações em jornais e na Imprensa Oficial, incluindo Zênite, nos próximos cinco anos após a publicação da presente inexigibilidade.

VALOR: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com renovação anual durante os próximos cinco anos, tendo com fundamento o art. 57, I, da Lei 8.666/93 e Prejulgado 2.215 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

PERÍODO: 14 de abril a 2020 a 13 de abril de 2025, prazo permitido pelo Prejulgado 2.215 do TCE/SC.

OBJETO: Assinaturas de periódicos tais como revistas, jornais, encartes, informativos e boletins impressos ou eletrônicos, incluindo as assinaturas anuais da Zênite, que serão adquiridos no decorrer dos próximos cinco anos para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25 c/c o art. 57, I, da Lei 8.666/93, Prejulgado nºs. 1.124 e 2.215 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, processo licitatório LIC nº 0013/2020-LIC e Atos da Mesa 128/2015, 131/20216 e 101/2017.

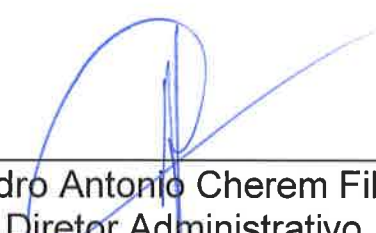
ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS: Ação: 001144 – Manutenção e Serviços Administrativos Gerais. Elemento: 0100 - 3.3.90.39.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades).

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente Inexigibilidade é a contratação de diversos fornecedores para o fornecimento de assinatura/renovação de periódicos, revistas, jornais, encartes, informativos e boletins impressos ou eletrônicos, incluindo as assinaturas anuais da Zênite. As referidas aquisições serão feitas nos termos do art.25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e com base no Prejulgado nº 1.124 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, o qual permite que aquisições desta natureza sejam feitas dentro nesta modalidade em vista da inviabilidade de competição. Soma-se a isto a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de fornecedores para o adequado atendimento do interesse público. Tal modalidade decorre do trabalho personalíssimo que cada caso possui, respeitando-se, inclusive, o direito autoral. A assinatura/renovação se justifica pela necessidade de informações e acervo para consulta técnica e administrativa por parte dos interessados, tornando-se importante ferramenta no desenvolvimento das atividades da ALESC. Aduz-se, ad argumentando, que as informações veiculadas pelos meios de

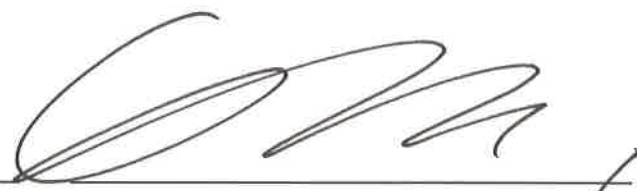


comunicação, impressos ou em via eletrônica, constituem ferramentas de trabalho dos membros do Poder Legislativo e de seus colaboradores, tanto para o diagnóstico quanto para a prospecção de fatos econômicos, sociais, científicos, etc, que acabam servindo de aspirações às proposições e de impulso às deliberações, seja na atividade fim, seja na atividade meio. A contratação via inexigibilidade segue o exemplo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que há muito também se utiliza deste mesmo expediente.

Autorização: 04/05/2020



Pedro Antonio Cherem Filho
Diretor Administrativo



Eron José Kuster
Coordenador de Serviços Gerais

Homologação: 04/05/2020



Maria Natel Cheffer Lorenz
Diretor-Geral